



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 025 / 2.005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Edilidade, para discussão e votação o Projeto de Lei em anexo que “**ACRESCENTA § 3º** ao artigo 81 da Lei n.º 1.777/2.002 - Estatuto do Funcionário Público Municipal.”

A presente alteração, tem como principal objetivo, oferecer ao servidor público que ainda não tenha completado os 03 (três) anos de efetivo exercício, uma alternativa para poder obter licença no sentido de tratar de interesses particulares.

Considerando a realidade econômica do país, tanto o servidor público como o Pode Executivo Municipal terão um mecanismo legal para poder atender o interesse público.

É comum diversos servidores concursados continuarem os estudos cursando faculdade, entretanto neste período surge a necessidade de realizar estágios, os quais são obrigatórios para a conclusão do mesmo.

Importante ressaltar que, após a conclusão do estágio, o servidor público poderá ser aproveitado no quadro de funcionários da municipalidade agregando conhecimentos em benefício da administração pública.

Assim, certos de que os nobres vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui apresentada, esperamos que o mesmo mereça rápida aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 040/2.005

ACRESCENTA § 3º ao artigo 81 da Lei n.º 1.777/2.002 - Estatuto do Funcionário Público Municipal.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a acrescido ao Artigo 81 da Lei Municipal n.º 1.777/2.002, o § 3º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 81 – (...).

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Quando o servidor público ainda não houver cumprido o tempo de efetivo exercício tal como disposto no “caput” deste artigo, a licença poderá ser deferida em caráter excepcional pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2.005

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL**